



**CIDO**  
 Em 10 / 09 / 09  
 Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI** PL 1373/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em 10 / 09 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre o tratamento prioritário a ser dado ao pagamento de precatório do Distrito Federal e da Fazenda Pública, para o cidadão, credor, com doença comprovadamente grave e manifesta.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1373/2009  
 Folha Nº 01 - ELIANA

**Art. 1º** - O pagamento de precatório do Distrito Federal e da Fazenda Pública, para o cidadão, credor, com doença comprovadamente grave e manifesta, do tipo: câncer, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, deverá ter prioridade em relação aos demais precatórios.

**Art. 2º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias junto aos seus órgãos, com vistas a efetuar o pagamento prioritário do precatório ao cidadão que conter no mínimo, uma das doenças especificadas no artigo anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
 3348-8072, 3348-8076  
 SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07  
 70.086-900 - Brasília /DF  
 email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

**Escritório Político Raimundo Ribeiro**  
 3485-0260, 3485-0461  
 Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01  
 73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF  
 email: escritorio.rrcolorado@gmail.com

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 09-061-2009 17:06 Tmou.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

Os precatórios são requisições judiciais de pagamentos devidos pelo Poder Público. Possuem, portanto, caráter obrigatório e vinculado, devendo ser cumpridos e regularmente quitados pelos entes devedores.

Ocorre que o Poder Público não tem cumprido com a sua obrigação referente aos precatórios e os mesmos não estão sendo pagos.

Cidadãos com as seguintes doenças: câncer, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, sofrem com o alto custo dos medicamentos, pois não possuem disponibilidade financeira suficiente para manter o tratamento médico.

A celeridade e a prioridade do pagamento dos precatórios aos que possuem comprovadamente doença grave e manifesta, ajudará o cidadão a manter o seu tratamento médico com dignidade.

Certos da importância do pagamento dos precatórios pelo GDF, apresentamos o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1373/2009

Folha Nº 02 - ELIANA

---

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
3348-8072, 3348-8076  
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07  
70.086-900 - Brasília /DF  
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

---

**Escritório Político Raimundo Ribeiro**  
3485-0260, 3485-0461  
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01  
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF  
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com